I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

PROCESSO CIVIL E ACESSO À JUSTIÇA

D598
Direito do trabalho e transformações sociais e Processo civil e acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: André Rubião, Mariana Lúcia da Silva e Ricardo Manoel de Oliveira Morais – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-411-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

PROCESSO CIVIL E ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

DA CULTURA DA SENTENÇA À CULTURA DA PACIFICAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PÚBLICOS NO BRASIL

FROM A CULTURE OF SENTENCING TO A CULTURE OF PACIFICATION: NEW PARADIGMS IN PUBLIC CONFLICT RESOLUTION IN BRAZIL

Luísa Prado de Carpi [1]
Laura Simões de Oliveira [2]

Resumo

Propõe-se a substituição do paradigma da "cultura da sentença" por um regime de pacificação orientado a resultados, que integra prevenção de litígios, autocomposição qualificada e gestão de precedentes. A partir de fundamentos teóricos (Carnelutti; Reale) e do marco institucional brasileiro (CNJ/Res. 125, CEJUSCs, CIPJ), o texto delineia vetores de transição: desenho institucional cooperativo, incentivos à consensualidade e accountability sobre acordos. Conclui que a pacificação é condição para eficiência estatal e para a tutela efetiva de direitos em massa.

Palavras-chave: Cultura da sentença, Pacificação, Autocomposição, Precedentes, Governança pública

Abstract/Resumen/Résumé

This paper advocates replacing Brazil's "sentencing culture with an outcome-oriented pacification regime that blends dispute prevention, qualified consensual processes, and precedent management. Drawing on theoretical foundations (Carnelutti; Reale) and Brazil's institutional framework (CNJ/Res. 125, CEJUSCs, CIPJ), it outlines transition vectors: cooperative institutional design, incentives for consensuality, and accountability of settlements. Pacification is presented as a prerequisite for state efficiency and effective mass rights protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sentencing culture, Pacification, Consensual resolution, Precedents, Public governance

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos

[2] Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos

1. Introdução

A noção de “cultura da sentença”, que privilegia a decisão judicial como ápice e finalidade do sistema, consolidou-se como paradigma dominante na experiência brasileira, sobretudo quando se trata de controvérsias públicas. Tal orientação, embora juridicamente legítima, tende a marginalizar práticas de prevenção, negociação e mediação, relegando a pacificação a resultado eventual, não a objetivo primário. A transição para uma “cultura da pacificação” demanda reconceber o processo como parte de um continuum mais amplo de administração de conflitos, em que a solução adequada, tempestiva e estável é tomada como valor público. Essa mudança não diminui a jurisdição, antes a qualifica, situando-a no lugar em que gera maior ganho social marginal. Em tal chave, pacificar é também governar com responsabilidade, eficiência e respeito às diferenças federativas.

O presente trabalho propõe uma abordagem abrangente acerca da cultura da sociedade contemporânea e da cultura almejada, a fim de promover soluções de conflitos de forma tempestiva, efetiva e estável. Utilizando o método dedutivo e uma abordagem qualitativa e teórico institucional. Além disso, houve o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) com o fim estritamente auxiliar, empregadas para estruturação preliminar de ideias, na revisão gramatical do resumo expandido e para revisão da norma ABNT.

O problema a enfrentar consiste em comprehender por que a centralidade adjudicatória, somada à fragmentação federativa, tem produzido repetição de litígios, baixa coordenação e resultados insatisfatórios para políticas públicas e para a tutela de direitos. Questiona-se se a ausência de desenho institucional voltado à prevenção e de incentivos claros à autocomposição não estaria cronificando a dependência de sentenças. Indaga-se, ademais, se a gestão deficiente de precedentes e a rarefação de mecanismos de accountability dos acordos não enfraquecem a confiança social nas soluções consensuais. Importa verificar, por fim, se é possível instituir padrões e rotinas capazes de deslocar, gradualmente, práticas arraigadas e redesenhar expectativas dos agentes estatais. A resposta a essas indagações ilumina o caminho de uma transformação cultural efetiva.

Sustenta-se a hipótese de que a migração para a cultura da pacificação somente se tornará efetiva se combinada a três vetores: prevenção de litígios, consensualidade qualificada

e integridade decisória por gestão de precedentes. Presume-se que mecanismos de triagem e de gestão de riscos, aliados a câmaras públicas de mediação com expertise setorial, reduzirão o acervo e aumentarão a qualidade dos resultados. A aposta adicional reside na ideia de que a publicização responsável de indicadores de acordos, com monitoramento de cumprimento e avaliação de impacto, elevará a confiança e a previsibilidade. Postula-se, ainda, que a formação continuada de gestores e procuradorias, amarrada a metas e incentivos, catalisa a adoção de rotinas pacificadoras. O horizonte é um ecossistema em que a sentença deixa de ser o destino necessário e volta a ocupar o espaço do excepcionalmente indispensável.

Opta-se por abordagem qualitativa e teórico-institucional, com base em revisão bibliográfica sobre teoria do litígio, fundamentos do processo e políticas de justiça consensual. Procede-se à análise de marcos normativos e organizacionais que estruturam a autocomposição e a gestão de precedentes, cotejando-os com evidências públicas sobre volume, repetitividade e duração das demandas. Utilizam-se categorias de análise oriundas da teoria dos sistemas de disputa, da governança pública e da economia institucional, a fim de estabelecer nexos entre incentivos, comportamento e resultados. A estratégia metodológica inclui a identificação de boas práticas e a formulação de propostas de desenho institucional compatíveis com a realidade federativa brasileira. A coerência interna das proposições é aferida por critérios de viabilidade, efetividade e accountability.

O objetivo geral é propor um paradigma de pacificação que reposicione a jurisdição no interior de um sistema plural de resolução de conflitos, com ênfase na prevenção e na estabilidade das soluções. Como objetivos específicos, busca-se: diagnosticar elementos culturais e institucionais que sustentam a centralidade da sentença; definir princípios e diretrizes para a autocomposição qualificada no setor público; estabelecer parâmetros de gestão de precedentes e de monitoramento de acordos; sugerir instrumentos de incentivo e prestação de contas que favoreçam a mudança comportamental; e oferecer um roteiro de implementação gradual, mensurável e compatível com as capacidades estatais. A finalidade última é compatibilizar eficiência administrativa, tutela de direitos e legitimidade democrática.

2. Desenvolvimento

A definição clássica de litígio como “conflito de interesses qualificado por pretensão resistida” (Carnelutti, 1989) ajuda a compreender por que a resposta exclusivamente adjudicatória não basta para estabilizar relações públicas complexas. A tridimensionalidade do Direito (fato-valor-norma) exige institucionalidade capaz de integrar valores cooperativos e instrumentos procedimentais efetivos (Reale, 2001). No Brasil, políticas do CNJ abrem espaço para transição de uma cultura centrada na sentença para outra, orientada à pacificação responsável.

A cultura da sentença produz incentivos ao litígio e à repetitividade, afetando duração razoável e eficiência alocativa do sistema (Dinamarco, 2003; CNJ, 2024). A pacificação, ao contrário, depende de arranjos que distribuam racionalmente as controvérsias entre negociação, mediação e julgamento, com salvaguardas de isonomia e accountability (CNJ, 2019; CJF/Manual de Mediação, 2019).

Para consolidar o novo paradigma, três eixos são críticos: (i) prevenção — centros de inteligência, gestão de riscos e cláusulas de escalonamento; (ii) consensualidade — CEJUSCs e câmaras públicas com mediadores capacitados; (iii) integridade decisória — gestão de precedentes e monitoramento de cumprimento de acordos (CNJ, CIPJ; AGU/CCAF, s.d.). Tais vetores reduzem custo social do conflito e qualificam o acesso à justiça.

O giro conceitual repousa em bases teóricas sólidas: se litígio é “pretensão resistida”, a pacificação é técnica de recomposição de expectativas sob limites jurídicos e valores públicos (Carnelutti, 1989). A tridimensionalidade do Direito impõe que a resposta estatal integre fatos, valores e normas, e não se esgote na dimensão formal da sentença (Reale, 2001). A cultura da pacificação, assim, não abdica da jurisdição, mas a integra em ecossistema que privilegia soluções adequadas e legitimadas. O foco desloca-se do rito ao resultado, da peça processual ao problema público. Esse reposicionamento confere racionalidade e proporcionalidade à atuação estatal.

A “caixa de ferramentas” da pacificação combina negociação pública, mediação por expertise setorial e gestão de precedentes com tutela coletiva quando necessário. Protocolos de diálogo federativo e de concertação administrativa evitam pulverização e contraditórios desnecessários, favorecendo coerência e estabilidade (CNJ, 2019). Em paralelo, a gestão de precedentes assegura integridade decisória e isonomia, reduzindo apostas oportunistas em decisões divergentes (Dinamarco, 2003). O Manual de Mediação da Justiça Federal oferece

balizas operacionais para consensos juridicamente seguros em matéria pública (CJF/Manual, 2019). O efeito agregado é a redução do custo social do conflito.

Os obstáculos são conhecidos e superáveis: barreiras culturais, “legalidade defensiva” e receios de responsabilização do gestor que compõe. Regras claras de integridade, transparência e motivação dos acordos, aliadas a controles ex post proporcionais, criam “porto seguro” para a consensualidade responsável (Ponte, 2023). A atuação da advocacia pública, com autonomia técnica, funciona como fiadora dessa integridade, assegurando aderência jurídica e economicidade (AGU/CCAF, s.d.). Ao distinguir composição qualificada de concessão indevida, o sistema elimina o medo e reforça a responsabilidade. O incentivo certo produz comportamento certo.

Sem mensuração e publicidade, a pacificação degenera em slogan. Indicadores de cumprimento, reincidência, impacto orçamentário e satisfação dos usuários precisam ser monitorados e divulgados, internalizando aprendizagem institucional (CNJ, 2024). Painéis comparáveis entre órgãos e entes federativos geram competição virtuosa e permitem difusão de boas práticas (CNJ, 2025). Rotinas de avaliação de impacto pós-acordo fecham o ciclo de políticas públicas e evitam recidiva litigiosa (Maluf, 2024). A transparência converte confiança social em ativo institucional, retroalimentando a cultura da pacificação. Onde se mede, melhora; onde se oculta, repete-se o erro.

3. Conclusão

A transição proposta — da cultura da sentença à cultura da pacificação — não é mero movimento retórico, mas reconfiguração profunda de valores, rotinas e responsabilidades. Pacificar não significa abrir mão da autoridade jurisdicional, e sim situá-la no interior de um ecossistema plural que privilegia resultados sustentáveis. A centralidade da decisão judicial cede lugar à centralidade do problema público e da solução adequada, tempestiva e verificável. O processo volta a ser meio, e não fim. Eis o vetor civilizatório que o sistema brasileiro precisa assumir com coragem institucional.

Nessa chave, o Estado deve assumir compromisso inequívoco com prevenção, consensualidade qualificada e integridade decisória. Prevenção traduz-se em triagem inteligente, gestão de riscos, precedentes estabilizados e protocolos de diálogo federativo. Consensualidade qualificada exige mediadores habilitados, informação simétrica, accountability dos acordos e respeito às restrições de direito público. Integridade decisória impõe coerência, transparência e monitoramento do cumprimento, sob pena de erosão da confiança social. Esses pilares, quando combinados, convertem boas intenções em rotinas eficazes.

A mudança cultural precisa ser ensinada, treinada e cobrada. Currículos de formação de magistrados, procuradores e gestores devem incorporar competências de negociação pública, desenho de sistemas de disputas e avaliação de impacto regulatório. Planos de carreira e métricas de desempenho devem valorizar quem previne litígios e entrega resultados verificáveis. Órgãos de controle podem e devem prestigiar a composição responsável, estimulando soluções que reduzam custos e ampliem a efetividade de direitos. A pedagogia institucional da pacificação é, aqui, tão importante quanto a sua normatização.

Os efeitos esperados são mensuráveis e socialmente desejáveis: acervos menores, decisões mais coerentes, políticas públicas mais estáveis e cidadãos melhor atendidos. A tutela de direitos coletivos e difusos, historicamente pressionada por litigâncias massivas, ganha em eficiência quando o sistema opera com prevenção e foco em resultados. O Judiciário, por sua vez, recupera tempo e energia para casos de maior densidade jurídica e fática, nos quais sua intervenção é insubstituível. A sociedade, por fim, percebe que justiça efetiva independe do número de sentenças, mas da qualidade das soluções.

Conclui-se, de forma categórica, que a pacificação responsável é o novo padrão de racionalidade pública compatível com a Constituição e com a complexidade do nosso federalismo. Permanecer na cultura da sentença é aceitar a cronicidade da crise; avançar para a cultura da pacificação é escolher eficiência com legitimidade. O caminho está traçado por experiências, normas e capacidades já disponíveis; falta apenas a decisão institucional de persegui-lo com tenacidade. Onde houver coragem para implementar, haverá resultados à altura das promessas do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal:** sobre Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ccafdir/sobre. Acesso em: 30 set. 2025.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições de Direito Processual Civil**. Tradução de Antonio Carlos de Araújo Cintra. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ)**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/centrodeinteligenciado-poder-judiciario-cipj/. Acesso em: 30 set. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024:** Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de95emnovos-processos/. Acesso em: 30 set. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de mediação e conciliação promove releitura e estimula o debate**. Brasília, DF, 1 abr. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/manual-de-mediacao-e-conciliacao-promove-releituraeestimuloao-debate/. Acesso em: 30 set. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Litigantes – Justiça em Números**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: https://justicaemnumeros.cnj.jus.br/painellitigantes/. Acesso em: 30 set. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-emediacao/perguntasfrequentes7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/. Acesso em: 30 set. 2025.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma do Poder Judiciário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MALUF, Gabriela de Britto. Litígios: confira como evitar, gerenciar e resolver conflitos judiciais de forma eficiente. **upLexis**, São Paulo, 19 set. 2024. Disponível em: https://uplexis.com.br/blog/artigos/litigios-confira-como-evitar/. Acesso em: 30 set. 2025.

PONTE, Fabrizio Pieroni. É chegada a hora da autonomia da Advocacia Pública!

Migalhas, São Paulo, 9 jul. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/389617/echegada-a-hora-da-autonomiadaadvocacia-publica. Acesso em: 30 set. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva,